

LEI Nº 13.744/2022

**Torna obrigatória a divulgação no sítio eletrônico do Município de Uberaba, da relação completa dos imóveis públicos de titularidade da administração direta e indireta, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder executivo obrigado a divulgar no sítio eletrônico municipal, a relação dos imóveis de titularidade da administração direta e indireta, incluindo nesta as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais.

§ 1º Na relação de imóveis públicos constará também a respectiva função, caso esteja afetado ao serviço público, ou mencionará que se encontra sem destinação, constituindo bem dominical.

§ 2º A relação mencionada no caput será atualizada a cada 90 (noventa) dias, considerando a possibilidade da ocorrência de cessões, doações de áreas públicas, aquisições, alienações e permuta de imóveis públicos.

§ 3º Na lista divulgada deverá constar também o número de cadastro imobiliário junto à prefeitura de Uberaba.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor no prazo de 6 (seis) meses.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 9 de dezembro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/01/2023*